



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 1.010/83, DE 04/02/83

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA COM A MUNICIPALIDADE".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção de juros, multas e correção monetária a todos os contribuintes em débito de qualquer natureza com o erário Municipal, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30 à critério da Municipalidade, inclusive os débitos ajuizados.

Art. 2º - A isenção de que trata a parte final do artigo anterior não desobriga o contribuinte ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

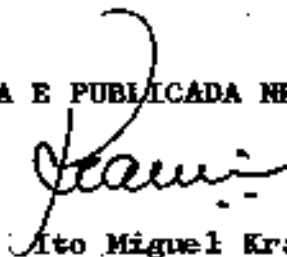
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos
quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e
oitenta e três.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer
Sec. Mun. Administração